

Voke S.A.

CNPJ/MF nº 04.212.396/0001-91 | NIRE 35.300.415.027 | Código CVM 02732-4 | Companhia Aberta
Fato Relevante

A **Voke S.A.** ("Voke" ou "Companhia"), sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), bem como na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue: Nesta data foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia ("RCA"), e foi aprovada, entre outras matérias, a celebração, entre a Companhia e sua subsidiária integral Suprisul Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 01.899.546/0001-99) ("Suprisul"), o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação De Incorporação da Suprisul Locação e Serviço Ltda. Pela Voke S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual disciplina os termos e condições para a incorporação, pela Companhia, da Suprisul ("Incorporação" ou "Operação"). Também foi aprovada na RCA a convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar, dentre outras matérias, sobre o Protocolo e Justificação, a Incorporação, e demais matérias relacionadas à Incorporação ("AGE"). Uma vez que a Companhia é titular da totalidade das quotas sociais da Suprisul, a Incorporação será realizada sem relação de substituição, e não acarretará aumento de capital da Companhia, nem a emissão de novas ações pela Companhia. Nos termos do Protocolo e Justificação, a Suprisul será incorporada e a Companhia a sucederá em todos os seus direitos, pretensões, facultades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades. As informações e os documentos relacionados à convocação da AGE, incluindo a Proposta da Administração, o Protocolo e Justificação e demais documentos correlatos, serão oportunamente divulgados à única acionista, nos termos e prazos da legislação aplicável. A seguir, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, descrevem-se os principais termos e condições da Incorporação: **1. Identificação das sociedades envolvidas na Incorporação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas. 1.1. Companhia. 1.1.1. Identificação da Companhia.** A Companhia é sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, Jardim São Luis, CEP: 05802-140, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.415.027 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.396/0001-91, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 02732-4. **1.1.2. Descrição das principais atividades da Companhia.** O objeto social da Companhia compreende: (i) locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) comércio atacadista de equipamentos de informática; (iv) consultoria em tecnologia da informação; (v) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (vi) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (vii) serviços de comunicação multimídia – SCM; (viii) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (ix) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (x) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xi) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **1.2. Suprisul. 1.2.1. Identificação da Suprisul.** A Suprisul é uma sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, Terreo, Sala 2, bairro Chácara Santo Antônio, CEP: 04719-901, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.214.491.250 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.899.546/0001-99. **1.2.2. Descrição das principais atividades da Suprisul.** O objeto social da Suprisul compreende: (i) locação de computadores, locação de software de computador, locação de equipamentos e periféricos de computador, análise de sistemas, projetos de sistemas de computador, instalação, atualização, configuração, elaboração (concepção) e manutenção de softwares, criação e manutenção de web sites para terceiros, recuperação de dados, duplicação de programas de computador, projeto, instalação, configuração de rede de computadores, seja via cabo metálico, fibra ótica ou wireless, outsourcing de impressão e de servidores, hospedagem de servidores, serviços de consultoria; (ii) serviços de reparação, manutenção, instalação e montagem de computadores, impressoras, notebook, servidores, monitores, periféricos, equipamentos de informática e assemelhados, além de aparelhos de telecomunicações; (iii) fornecimento de mão de obra administrativa e técnica, na empresa cliente, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários; e (iv) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. **2. Descrição e Propósito da Operação.** A Incorporação trará consideráveis benefícios à Companhia e à Suprisul, de ordem administrativa, econômica e financeira, no contexto em que se busca a maior racionalização e simplificação da estrutura societária e das atividades do grupo empresarial. **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação. 3.1. Benefícios.** Tendo em vista que as Partes fazem parte do mesmo grupo econômico, e que a Incorporadora é titular da totalidade do Capital Social da Incorporada, a Incorporação trará consideráveis benefícios às Partes de ordem administrativa, econômica e financeira, no contexto em que se busca maior racionalização e simplificação da estrutura societária e consequente simplificação operacional, resultando na redução de custos e consolidação das práticas e experiências operacionais acumuladas. **3.2. Estimativa de Custos.** Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, estão concentrados em despesas de tecnologia, honorários de assessores jurídicos e auditores, custos operacionais e custos para realização e publicação dos atos societários. **3.3. Riscos.** Tendo em vista que a Incorporadora é detentora de 100% (cem por cento) do Capital Social da Incorporada, as Partes entendem que a Incorporação não aumenta a exposição de risco das Partes e não impacta o risco da acionista, dos investidores e de terceiros interessados da Incorporadora. **4. Relação de Substituição das Ações.** A incorporação será realizada sem relação de substituição de ações de emissão da Incorporada por ações de emissão da Incorporadora, tendo em vista que: (i) a Incorporadora é uma sociedade empresária limitada; (ii) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas sociais da Incorporada; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na incorporadora; (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora; e (v) não haverá migração de qualquer sócio da Incorporada como acionista para a Incorporadora. **5. Critérios de fixação de relação de substituição.** Conforme item 4 acima, a Incorporação é realizada sem relação de substituição. **6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.** Não aplicável. **7. Se a operação já foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.** A Incorporação não está sujeita à análise das autoridades para obtenção de autorização para a sua consumação. **8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.** Não são aplicáveis à Incorporação as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) Incorporadora é titular da totalidade das quotas sociais da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devem migrar para Incorporadora, (ii) as quotas da Incorporada de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação, (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Incorporação será realizada sem relação de substituição e sem emissão de novas ações pela Incorporadora. **9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor de reembolso.** Visto que a Companhia é a única sócia da Suprisul, a aprovação da Incorporação em Instrumento Particular de Resolução de Sócia, dependerá do voto afirmativo da única sócia. Deste modo, inexistirão sócios dissidentes ou acionistas dissidentes das deliberações, nos termos do Artigos 1.031 e 1.077 do Código Civil e dos Artigos 137 e 230 da Lei das S.A. Nos termos do Artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., a atual acionista da Companhia não fará jus ao direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral de acionistas. **10. Outras Informações Relevantes.** Os documentos pertinentes relativos à Incorporação, incluindo o Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação, serão oportunamente colocados à disposição da acionista nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<https://www.b3.com.br/pt-br/para-voce>) e da Companhia (<https://www.voke.tech/sobre-nos/ri/>). São Paulo, 18 de junho de 2025. **Chyou Pey Tyng** – Diretora Financeira e de Relações com Investidores.

